

## EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

**FINALIDADE:** Intimar o(s) interessado(s) da DECISÃO que deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de HOME & GARDEN COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ: 03.144.866/0001-64, e HOME BASKET COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 11.899.241/0001-30, e da 1ª RELAÇÃO DE CREDORES, nos termos do Art. 52, § 1º, incisos I, II e III c/c art. 7º, §1º, da Lei nº. 11.101/2005.

**Administrador(a) Judicial:** Action Administração Judicial Ltda., de CNPJ nº 45.421.420/0001-80, representado pela Dra. Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, OAB/SP nº 302.668.

**E-mail:** [contato@actionaj.com.br](mailto:contato@actionaj.com.br)

O Dr. GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO, Juiz de Direito da 2ª Vara De Falências E Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo, Capital, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo: 1103131-91.2025.8.26.0100, após pedido inicial realizado em 28/07/2025, foi deferido por decisão proferida em 18/11/2025 o PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de HOME & GARDEN COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ: 03.144.866/0001-64, e HOME BASKET COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 11.899.241/0001-30, estabelecida nos respectivos endereços: Rua Heraklit, 06 - Jaguaré - São Paulo/SP, CEP: 05.323-020 e Rua Heraklit, n.º 04, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.323-020, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. FAZ SABER, ainda, que, por este ato, **dá publicidade à PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES e AVISA ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público que no, PRAZO de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação deste edital, poderá(ao) apresentar DIRETAMENTE ao(à) Administrador(a) Judicial, por meio dos endereço/telefone/e-mail acima especificados, sua(s) HABILITAÇÃO(ÕES) ou DIVERGÊNCIA(S) quanto aos créditos relacionados.** Ficam todos advertidos que, após esse prazo, as habilitações serão consideradas retardatárias, e, portanto, na forma da lei, deverá(ao) ser apresentada(s) em Juízo, por meio de advogado devidamente constituído, por ação própria, mediante recolhimento de custas.

**Resumo da Inicial:** Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **Home & Garden Comércio de Artigos de Decoração EIRELI – EPP e Home Basket Comércio de Artigos de Decoração Ltda – EPP.**

Na exposição das causas concretas da crise econômico-financeira, as requerentes alegam que, apesar de atuarem no mercado de artigos de decoração e utilidades, sofreram impactos severos nos últimos anos em razão de fatores conjunturais, destacando-se: aumento expressivo da carga tributária, elevação dos custos fixos e variáveis, forte desvalorização cambial que encareceu mercadorias importadas, retração do consumo, além de dificuldades de acesso a crédito após a pandemia da Covid-19. Sustentam que tais

elementos acarretaram queda acentuada de faturamento e desequilíbrio financeiro, levando à incapacidade momentânea de honrar obrigações com fornecedores, instituições financeiras e demais credores.

Asseveram que, embora tenham adotado medidas internas de contenção – como enxugamento de despesas, renegociação informal de dívidas e reorganização operacional – tais iniciativas não foram suficientes para restabelecer a saúde financeira do grupo, tornando imprescindível a utilização do mecanismo recuperacional para evitar o colapso das atividades. Argumentam que a preservação das empresas é indispensável para manutenção de empregos, continuidade da fonte produtiva e cumprimento de obrigações futuras, afirmando que a via adequada para reorganização é o processamento da recuperação judicial. Em razão de todos esses fatores, requerem o deferimento do processamento, com concessão do *stay period*, nomeação de administrador judicial e autorização para apresentação do plano de soerguimento dentro do prazo legal. Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.501.264,32 (dois milhões, quinhentos e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao valor total do passivo concursal.

**Íntegra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 847-855):** *Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Home & Garden Comércio de Artigos de Decoração EIRELI – EPP e Home Basket Comércio de Artigos de Decoração Ltda – EPP, que alegam atravessar grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores, tais como: desvalorização cambial, aumento do custo de importação, pandemia da Covid-19, retração do consumo, elevação dos custos operacionais e de insumos e aumento da carga tributária. Sustentam que tais fatores comprometeram a capacidade de pagamento e tornaram necessária a utilização do instituto recuperacional. Requerem o processamento da recuperação judicial mediante consolidação processual e substancial e a suspensão de todas as ações e execuções. A causa foi avaliada em R\$ 2.501.264,32, sendo deferido o parcelamento das custas iniciais. A constatação prévia apontou que as requerentes apresentaram todos os documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.*

*Ao analisar os requisitos legais, o Juízo reconheceu que as empresas exercem atividade empresarial há mais de 2 anos, não são falidas nem tiveram recuperação judicial deferida nos últimos 5 anos, e não há notícia de condenações por crimes falimentares. Constatou, ainda, que a documentação obrigatória foi integralmente apresentada, atendendo aos requisitos formais da Lei de Recuperação Judicial.*

*No tocante ao pedido de consolidação substancial, o magistrado observou que, embora o laudo tenha mencionado indícios de administração conjunta e elementos previstos nos incisos II e IV do art. 69-J (relação de controle/dependência e atuação conjunta no mercado), não houve comprovação de confusão entre ativos e passivos, requisito essencial para unificação das massas. Assim, a consolidação substancial foi indeferida.*

*Por outro lado, constatado o preenchimento dos requisitos do art. 69-G da LRF, o magistrado deferiu a consolidação processual, permitindo o processamento conjunto dos pedidos em um único processo, sem unificação de passivos*

*Diante disso, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial das duas sociedades, nomeando a Action Administração Judicial Ltda. como administradora judicial, com deveres específicos, determinando às Recuperandas a prestação de contas mensais, a apresentação de documentos e a adoção de medidas para regularização fiscal. Determinou, ainda, a suspensão de todas as execuções, penhoras e constrições pelo prazo de 180 dias, descontado o período decorrente da tutela antecipada previamente concedida, e determinou a expedição de edital para habilitações e divergências pelo prazo de 15 dias. Por fim, determinou que os credores e demais ações pendentes deverão tramitar via habilitação extrajudicial perante a Administradora Judicial.*

**RELAÇÃO DE CREDORES: HOME&GARDEN. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIA) – 3 (TRÊS) CREDORES –**

**TOTAL: R\$ 1.420.155,68:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, BRASÍLIA/DF, CEP 70.092-900 R\$ 669.506,42  
 ITAÚ UNIBANCO S.A. 60.701.190/0001-04 PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, N. 100, TORRE OLAVO SETÚBAL, SÃO PAULO/SP, CEP 04.344-902 R\$ 156.833,38  
 STILE COMERCIAL LTDA. 05.758.306/0001-25 AV. CARLOS MOREIRA LIMA, 667, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, CEP 29050-671 R\$ 593.815,88. **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE IV (ME/EPP) – 1 (UM) CREDOR – TOTAL: R\$ 18.447,52:** NOVA VISÃO ARTEFATOS DE ARAME LTDA. EPP 00.321.837/0001-32 RUA DOMINGOS ANTÔNIO FERNANDES, N. 81, ÁGUA ESPRAIADA, COTIA/SP, CEP 06725-154 R\$ 18.447,52.

**RELAÇÃO DE CREDORES: HOME BASKET. CLASSE I (TRABALHISTA) – 1 (UM) CREDOR – TOTAL: R\$**

**8.800,00:** MATHEUS OLIVEIRA SANTOS 441.070.668-35 RUA BARÃO DE ANTONINA, 182, JAGUARÉ, SÃO PAULO/SP, CEP 05329-040 R\$ 8.800,00. **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIA) – 3 (TRÊS) CREDORES – TOTAL: R\$ 1.057.442,00:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, BRASÍLIA/DF, CEP 70.092-900 R\$ 259.924,12, ITAÚ UNIBANCO S.A. 60.701.190/0001-04 PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, N. 100, TORRE OLAVO SETÚBAL, SÃO PAULO/SP, CEP 04.344-902 R\$ 383.100,33. STILE COMERCIAL LTDA. 05.758.306/0001-26 AV. CARLOS MOREIRA LIMA, 667, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, CEP 29050-673 R\$ 414.417,55

São Paulo – SP, 24 de novembro de 2025